

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 47/2021 – Autor: Vereador Marcos Oliveira Libório)

ALTERA O ARTIGO 470-A DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147

Art. 1º Fica alterado o artigo 470-A da Lei nº 3.531, de 16 abril de 1968, que institui o Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 470-A.** Os vendedores ambulantes que comercializam seus produtos em locais públicos do Município ficam obrigados a ensacar e descartar os resíduos produzidos por eles próprios e seus clientes em locais apropriados, estipulados pelo serviço de coleta do Município.

§ 1º Os vendedores ambulantes que exercem suas atividades nas praias do Município deverão depositar os resíduos ensacados nos contentores mais próximos disponibilizados pela Prefeitura, mantendo limpa a faixa de areia onde atuam.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro;

II – suspensão da licença que possibilita a atividade comercial.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento